

PARECER JURÍDICO

*Excelentíssimo Sr. Presidente da Câmara de Vereadores do
Município de Pouso Alegre, Minas Gerais,*

Pouso Alegre, 31 de março de 2015.

A pedido da secretaria dessa Casa de Leis, vimos exarar parecer acerca do projeto de resolução nº 1.250/2015 de iniciativa desta Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, que ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 322 DA RESOLUÇÃO Nº 1.172/2012, QUE "DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE".

1. Inicialmente, salientamos que o parecer se restringe aos aspectos legais, sendo reservado e respeitado eventual entendimento contrário em face dos poucos, mas existentes, debates sobre o tema.
2. O art. 37, caput, da CR/88 a Administração Pública, seja ela direta ou indireta, de quaisquer Poderes, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, deve observar os princípios norteadores de sua atuação, a saber: o de legalidade, isonomia, impessoalidade, **moralidade**, publicidade e a da **eficiência**.
3. Quanto aos aspectos de formalidade é importante frisar que as resoluções poderão estabelecer, genericamente, mecanismos de organização, como no presente caso.
4. O Projeto de Resolução em debate, fundamentalmente, objetiva proporcionar o melhor funcionamento da CMPA, mantendo-se o denominado "dia do vereador", porém, excluindo-se desta data o "ponto facultativo".
5. O projeto, sem dúvidas, possui interesse público ao passo que a eficiência do Poder Público só pode ser vislumbrada mediante a efetiva

prestação do trabalho. Assim, entendo que a norma vem privilegiar o princípio da igualdade, proporcionando, especialmente, eficiência aos trabalhos da CMPA.

6. Sobre a competência para propositura do presente projeto de resolução, não restam dúvidas sobre a viabilidade de seu prosseguimento, haja vista não ter este assessor jurídico identificado, até o presente momento, objeção à continuidade das discussões acerca da proposta.
7. O parecer dessa assessoria jurídica, portanto, é pela legalidade do projeto de resolução, podendo ele ser levado a plenário.

FÁBIO DE SOUZA DE PAULA
Assessor Jurídico
OAB/MG 98.673